

**Política de Proteção para Crianças, Adolescentes e Pessoas Adultas em
Situação de Vulnerabilidade
(Safeguarding Policy)
Escola de Gente - Comunicação em Inclusão**

Sumário

Apresentação e posicionamento da Escola de Gente

Capítulo I - Introdução

- 1. Objetivo 4
- 2. Alcance 4

Capítulo II - Princípios e Diretrizes

- 3. Valores 5
- 4. Compromisso com a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade 6
- 5. Princípios específicos - trabalho interno 6
- 6. Princípios específicos - trabalho externo 7

Capítulo III - Condutas em Situações de Maior Risco

- 7. Atividades presenciais ou virtuais com pessoas em situação de vulnerabilidade 7
- 8. Cautelas adicionais em atividades presenciais e virtuais com crianças e adolescentes 8
- 9. Publicações e veiculações de fotos e imagens 9

Capítulo IV - Consultas e Denúncias

- 10. Dúvidas sobre esta Política 9
- 11. Denúncias de violação 9

Capítulo V - Monitoramento e Avaliação

- 12. Comitê de Ética da Política de Proteção 11

Capítulo VI - Disposições Finais

- 13. Publicidade e acessibilidade 11
- 14. Compromisso da Escola de Gente 11
- 15. Entrada em vigor 11

- Glossário 12**

Apresentação e posicionamento da Escola de Gente

A Escola de Gente - Comunicação em Inclusão (Escola de Gente), associação civil sem fins lucrativos e sem finalidade econômica, não religiosa e não partidária, considera inaceitável e criminosa toda violação de direitos humanos e fundamentais de **crianças, adolescentes e pessoas adultas em situação de vulnerabilidade**.

Nessa direção, e desde a sua fundação, em 2002, a Escola de Gente concentra esforços para prevenir riscos e danos em grupos historicamente excluídos, prioritariamente crianças e adolescentes com deficiência e vivendo na pobreza. É no contexto desse compromisso e por ocasião de seu aniversário de 18 anos, celebrados em 2020, que a nossa organização formula a sua Política de Proteção para Crianças, Adolescentes e Pessoas Adultas em Situação de Vulnerabilidade (Política de Proteção ou *Safeguarding Policy*).

Firme no propósito de promover ambientes de trabalho, de convivência e de relacionamento presencial e virtual cada vez mais seguros, transparentes, acessíveis e inclusivos, a Escola de Gente optou por criar uma Política de Proteção com sensibilidade e consistência suficientes para inspirar também o grupo de instituições públicas e privadas com as quais se relaciona para cumprir sua missão. Que assim seja.

Em seu trabalho, a Escola de Gente adota uma perspectiva interseccional de diversidade. Por isso, a Política de Proteção se utiliza da chamada **linguagem de gênero**. Ainda que a divisão entre mulheres e homens seja limitante, a nossa organização vem se posicionando na busca por mais equidade frente à pluralidade de identidades de gênero, uma causa urgente. Do mesmo modo, coerentemente com os princípios da comunicação inclusiva esta Política será publicada em diferentes formatos acessíveis. E para fomentar a sua mais ampla compreensão, toda terminologia em negrito será explicitada em um glossário ao final do documento.

A Escola de Gente agradece. Ao trabalho!

Claudia Werneck
Fundadora e Superintendente Geral
Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020

Capítulo I - Introdução

1. Objetivo

Promover e proteger os direitos de crianças, adolescentes e pessoas adultas em situação de vulnerabilidade, prioritariamente aquelas com deficiência e vivendo na pobreza, com ênfase no âmbito de atuação da Escola de Gente.

Esta Política é inspirada em quatro paradigmas:

1. Toda pessoa em situação de vulnerabilidade tem direito a prevenção e proteção contra **riscos** e **danos** desde a primeira infância.
2. É responsabilidade de pessoas adultas se protegerem mutuamente, especificamente quando há suspeita de riscos e danos em situação de vulnerabilidade.
3. É responsabilidade de pessoas adultas educarem crianças e adolescentes para se protegerem mutuamente em função de sua vulnerabilidade por idade, independentemente de outros agravos.
4. Toda violência tem impacto danoso sistêmico.

Sustentada por esses paradigmas, esta Política estabelece normas e procedimentos que orientam a Escola de Gente no sentido de:

- a) prevenir riscos e danos à integridade física, psíquica ou moral de crianças, adolescentes e pessoas adultas em situação de vulnerabilidade;
- b) fortalecer processos de autonomia e independência em pessoas e grupos em situação de desvantagem por qualquer razão;
- c) exercitar diálogos acolhedores e pacíficos, para que toda troca de informação aconteça de modo preciso, claro, seguro e acessível;
- d) manter sua equipe e governança atenta e formada para não admitir que pessoas em situação de vulnerabilidade sejam submetidas a circunstâncias constrangedoras, vexatórias ou discriminatórias e/ou à negação de direitos.
- e) agir rápida e adequadamente diante de eventuais suspeitas de violação desta Política nos seus ambientes interno e externos de trabalho.

2. Alcance

Internamente, esta Política se aplica a:

1. **Governança** - Assembleia Geral e Conselhos Fiscal e Consultivo
2. Superintendências
3. Gerências
4. Coordenações
5. Trabalhadoras e trabalhadores
6. Voluntariado

Externamente, esta Política se aplica a toda e qualquer relação da organização com:

1. Públicos beneficiários de seus programas, projetos e ações
2. Empresas fornecedoras de bens e serviços.
3. Pessoas autônomas fornecedoras de bens e serviços.

De modo expandido e indireto, esta Política também se aplica ao **Sistema Escola de Gente**: conjunto de instituições parceiras – públicas, em todos seus três níveis, privadas ou de economia mista – agrupadas em redes ou não, com as quais a Escola de Gente interage, independentemente do vínculo, para o cumprimento de sua missão.

Capítulo II - Princípios e Diretrizes

3. Valores

“Transformar políticas públicas em políticas públicas inclusivas para que pessoas com e sem deficiência exerçam seus direitos humanos desde a infância” é a missão da Escola de Gente, que pauta suas ações, e também esta Política, nos seguintes valores:

1. **Promoção e disseminação de princípios jurídicos** - segue a Constituição do Brasil e as declarações universais de direitos humanos, especialmente a Convenção dos Direitos da Criança e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ambas da ONU;
2. **Atuação transversal e itinerante** - disponibiliza seus conteúdos, saberes e vivências de **acessibilidade**, direitos humanos, diversidade, inclusão e não-discriminação para pessoas e instituições, construindo pontes e portais para que as pessoas e as ideias se misturem, indo ao encontro de quem deseja esta contribuição para expandir consciências e aprender mais sobre práticas inclusivas;
3. **Independência e transparência** - executa sua missão de forma não partidária e não religiosa. Como organização sem fins lucrativos com o título de **OSCIP** desde a sua fundação, a Escola de Gente busca recursos das seguintes fontes: empresas, por doação direta e incentivos fiscais, e instituições internacionais. A independência a que se refere esta Política é praticada inclusive no âmbito dessas relações contratuais.
4. **Cooperação expandida** - interna e externamente, aposta no coletivo e no público, defendendo as alianças intersetoriais e os desafios da atuação em redes.
5. **Acessibilidade para a sustentabilidade** - fortalece as relações internas e externas por meio de uma comunicação que seja simultaneamente acessível e inclusiva, e que não discrimine nem isole pessoas em função de suas especificidades de comunicação, o que as impediria de contribuir com soluções inéditas para a sustentabilidade das sociedades e do planeta.
6. **Coerência entre discurso e prática** - trabalha para transformar os princípios de uma sociedade inclusiva em práticas cotidianas inclusivas, buscando e disseminando gratuitamente soluções inusitadas e de baixo custo.
7. **Compromisso com a inovação** - tem vocação, experiência e disposição institucional para produzir e promover inovação no âmbito de conceitos, produtos e metodologias.
8. **Legitimação de diferenças** - promove espaços presenciais e virtuais inclusivos para que as distinções sociais, econômicas, de idade, raça e etnia, orientação sexual, identidade de gênero e formação acadêmica, entre outras, se encontrem e se fortaleçam como parte intrínseca da espécie humana e eixos da sociedade, numa perspectiva interseccional.

4. Compromisso com a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade

Nesta Política, a Escola de Gente se compromete a:

- a. Manter como prioridade absoluta no âmbito de seus programas, projetos e ações a adoção de medidas que minimizem ou evitem a ocorrência de riscos e danos a pessoas em situação de vulnerabilidade desde a primeira infância, prioritariamente aquelas com deficiência ou cuidadas por responsáveis com deficiência.
- b. Apurar toda e qualquer informação que levante a hipótese de riscos e danos a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente da atuação da Escola de Gente, tomando providências para reparar as vítimas, promover a responsabilização das autoras e/ou dos autores dos danos e evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer.
- c. Praticar a comunicação acessível, inclusiva, segura e transparente como estratégia de prevenção de violência, com ênfase para situações de eventual dano ou maior risco relacionadas a programas, projetos e ações da Escola de Gente.
- d. Sensibilizar o Sistema Escola de Gente na direção dos compromissos (a) e (c)

5. Princípios específicos - trabalho interno

- a. Criar e manter relações de trabalho sem qualquer tipo de **bullying**, assegurando ajuda efetiva e imediata na prevenção e na denúncia destes casos ao **Comitê de Ética** da Escola de Gente, criado para fins de aprovar, monitorar e aperfeiçoar esta Política.
- b. Evitar reprimendas desrespeitosas, privadas ou públicas. Ainda que realizadas em particular, por qualquer meio de comunicação, eventuais reprimendas devem adotar tom respeitoso e se manter nos limites do estritamente necessário para a transmissão da crítica substantiva. Do mesmo modo, não será admitida voz elevada e outros atos e gestos que denotam ou conotam agressividade, desrespeito, preconceito, estereótipo ou estigma.
- c. Comunicar imediatamente ao Comitê de Ética indícios de maus tratos verbais, morais ou físicos, opressão ou abuso sexual de uma pessoa da equipe em relação a outra pessoa da equipe, impedindo que episódios semelhantes voltem a ocorrer.
- d. Garantir acessibilidade e agilidade no recebimento de denúncias de violação desta Política, assegurando o sigilo da pessoa denunciante.
- e. Alinhar as práticas de capacitação da **força de trabalho** da Escola de Gente a esta Política, com ênfase para quem atua diretamente em programas, projetos e ações.
- f. Inserir cláusula relacionada à ciência desta Política nos contratos com empresas prestadoras de serviço e pessoas físicas que atuarem com a Escola de Gente.
- g. Arquivar informações e documentos sobre esta Política com segurança, protegendo e preservando o sigilo dos dados relativos à intimidade e vida privada de pessoas denunciantes e denunciadas em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a lei nº 13.709/18, sancionada em 14 de agosto de 2018 e que entra em vigor em agosto de 2020, com o objetivo de garantir transparência no uso de dados de pessoas físicas em qualquer meio, alterando a lei nº 12.965/14, conhecida como o Marco Civil da internet, e que regulava essas transações até então.

6. Princípios específicos - trabalho externo

- a. Oferecer atendimento preferencial a pessoas idosas, assegurando prioridade extra àquelas com mais de 80 anos.
- b. Garantir acessibilidade e agilidade no recebimento de denúncias de violação desta Política, assegurando o sigilo da pessoa denunciante.
- c. Só se deixar representar por pessoa ou grupos que se utilizam de linguagem apropriada, inclusiva, protetora de direitos e não incitadora de violência.
- d. Evitar reprimendas desrespeitosas, privadas ou públicas. Ainda que realizadas em particular, por qualquer meio de comunicação, eventuais reprimendas devem adotar tom respeitoso e se manter nos limites do estritamente necessário para a transmissão da crítica substantiva. Do mesmo modo, não será admitida voz elevada e outros atos e gestos que denotam ou conotam agressividade, desrespeito, preconceito, estereótipo ou estigma.
- e. Impedir que em nome da Escola de Gente pessoas em situação de vulnerabilidade sejam induzidas a adotar comportamento potencialmente danoso a si próprias ou a aceitar tratamento injustificado ou estranho ao contexto.
- f. Evitar exagero nas manifestações de afeto físico com participantes de programas, projetos e ações da Escola de Gente, respeitando o limite do que seria consentido e compreendido como natural no contexto daquela situação.
- g. Contemplar pessoas em situação de vulnerabilidade com escuta e interesse legítimos pelo que expressam e desejam perguntar, em uma linguagem que lhes seja acessível e compatível com seus modos de se comunicar e expressar opinião;
- h. Comunicar ao Comitê de Ética qualquer suspeita na atuação de quem representa a Escola de Gente nos programas, projetos e ações, independentemente de seu vínculo empregatício, da gravidade ou do nível de certeza quanto à efetiva ocorrência de danos.
- i. Mapear as situações em que a força de trabalho da Escola de Gente interage com pessoas em situação de vulnerabilidade, mensurando o risco de danos e desenvolvendo ações de prevenção e de mitigação destes.
- j. Sensibilizar outras instituições a construir uma Política de Proteção, incluindo aquelas com as quais a Escola de Gente constrói redes e parcerias, incluindo o poder público.

Capítulo III - Condutas em Situações de Maior Risco

7. Atividades presenciais e virtuais com pessoas em situação de vulnerabilidade

- a. Toda pessoa da equipe envolvida na atividade estará identificada, com crachá e nome completo, ou outra forma de identificação visual, com exceção para as atividades que demandem vestimenta específica como, por exemplo, atores e atrizes usando figurino de personagens no palco durante um espetáculo de teatro.
- b. Antes de dar início a uma atividade externa, a Escola de Gente deverá tornar público o fato de que a organização tem e segue uma Política de Proteção para prevenir atos de violência, riscos e danos a pessoas em situação de vulnerabilidade, colocando-se à disposição

para dúvidas, ajudas e recebimento de denúncias, inclusive por fatos ocorridos no contexto daquela atividade.

c. No caso de pessoas adultas em situação de vulnerabilidade, a Escola de Gente deverá realizar conversas e eventuais atendimentos na presença de uma terceira pessoa, exceto quando for solicitado o direito à privacidade.

d. Pessoas em situação de vulnerabilidade e sem condições de utilizar com independência e autonomia banheiros e vestiários serão acompanhadas por uma pessoa adulta indicada pela Escola de Gente, em acordo consentido, caso não estejam acompanhadas por alguém de sua família ou por elas responsáveis.

8. Cautelas adicionais em atividades presenciais e virtuais com crianças e adolescentes

a. A Escola de Gente segue o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/90) e a Convenção sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada no Brasil como norma constitucional (Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto Federal nº 9.649/09). A Convenção, em seu artigo 7, dispõe sobre o direito de Crianças com Deficiência, solicitando que lhes seja assegurado o pleno desfrute de todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais em equiparação de oportunidades com outras crianças, incluindo o de se expressar livremente sobre o que lhes disser respeito, tendo as suas opiniões valorizadas de acordo com suas idades e maturidades.

b. É considerado grupo de extrema vulnerabilidade crianças e adolescentes com deficiência e vivendo na pobreza, historicamente alvo de múltipla discriminação e violação de direitos. Nessa direção, esta Política atuará para promover uma **parentalidade inclusiva**.

c. É também considerado grupo de extrema vulnerabilidade crianças e adolescentes com e sem deficiência vivendo na pobreza quando são criadas por pessoas com deficiência ou outras situações que possam limitar o acesso à informação, quando disponibilizada sem acessibilidade, como analfabetismo ou baixo letramento. Nessa direção, esta Política atuará para promover uma parentalidade inclusiva.

d. Toda a **força de trabalho** da Escola de Gente, com ênfase para quem participa ou lidera suas ações internas e externas, deverá ser previamente formada para garantir que crianças e adolescentes delas participem com segurança e acessibilidade.

e. Toda conversa ou atendimento individualizado, presencial ou virtual, para crianças e adolescentes, deverá ser acompanhado por integrante da família, cuidadora ou cuidador, pessoa preferencialmente adulta ou que a criança ou adolescente reconheça como amiga ou que seja declarada como oficialmente responsável naquele momento. Quando isso não for possível, a conversa ou o atendimento se dará em espaço onde outras pessoas possam acompanhar o que está acontecendo, ainda que virtualmente.

f. A participação de crianças e adolescentes em qualquer atividade presencial ou virtual só será permitida quando autorizada por sua mãe, pai ou responsável legal, admitindo sempre a hipótese de que esta autorização tenha sido formalizada de diferentes modos, para além da assinatura à mão, como voz e imagem gravada, no caso das pessoas responsáveis serem analfabetas, entre outras situações.

g. Não serão admitidos jogos, brincadeiras ou qualquer outra atividade de conotação promíscua e/ou que envolvam contato físico com as partes íntimas do corpo da criança ou adolescente ou do corpo de pessoas adultas que realizam a atividade.

9. Publicações e veiculações de fotos e imagens

- a. Apenas profissionais que tenham tomado ciência desta Política terão permissão para fotografar pessoas em situação de vulnerabilidade em nome da Escola de Gente para fins de documentação de seus programas, projetos e ações. Ainda assim, todo o trabalho de registro será acompanhado por representante da Escola de Gente.
- b. A Escola de Gente evitará a divulgação de fotos e imagens de crianças e adolescentes que permitam identificação individual, exceto quando (i) a imagem tiver um sentido pedagógico para a missão da Escola de Gente, (ii) e o uso da imagem for oficialmente autorizado por responsáveis legais, admitindo sempre a hipótese de que esta autorização tenha sido formalizada de diferentes modos, para além da assinatura à mão, como voz e imagem gravada, no caso das pessoas responsáveis serem analfabetas, entre outras situações.
- c. Em qualquer hipótese, crianças, adolescentes e suas famílias não serão expostas à situação constrangedora, vexatória ou de risco.
- d. A Escola de Gente cumprirá o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a lei nº 13.709/18, sancionada em 14 de agosto de 2018 e que entra em vigor em agosto de 2020, garantindo transparência no uso de dados de pessoas físicas em qualquer meio.

Capítulo IV - Consultas e Denúncias

10. Dúvidas sobre esta Política

Dúvidas sobre esta Política deverão ser dirigidas ao **Comitê de Ética** da Escola de Gente pelo e-mail: comite.etica@escoladegente.org.br, pelo telefone (+55) (21) 24831780 ou via Whatsapp nº (+55) (21) 967593803.

- a. Serão admitidas consultas por qualquer outro canal de comunicação: agendas presenciais e virtuais, *lives*, gravação de voz, de voz e imagem, apenas de imagem, bilhetes escritos à mão, fotos, mensagens em telefones fixos ou celulares ou qualquer outra forma de expressão, de modo a garantir o acesso à informação por parte de crianças, pessoas analfabetas, com baixo letramento, com deficiência de qualquer natureza ou que estejam temporariamente impedidas de escrever por computador ou ainda que necessitem de privacidade e de apoio para isso.
- b. Caberá à Escola de Gente comunicar com acessibilidade as informações contidas na letra (a).

11. Denúncias de Violação

- a. Qualquer pessoa poderá denunciar a violação desta Política ao Comitê de Ética, utilizando a comunicação que melhor lhe convier, indicando os fatos com o maior detalhamento possível e anexando documentos que corroborem suas afirmações.
- b. Toda denúncia deverá conter a identificação da pessoa denunciante e, em se tratando de alguém da equipe da Escola de Gente, o tipo de vínculo com a organização. Essas informações serão mantidas em sigilo, nos termos e condições da legislação vigente.

- c. Caberá ao Comitê de Ética arquivar denúncias que não apresentarem indícios mínimos de materialidade ou de autoria da violação, dando ciência dessa decisão às pessoas envolvidas.
- d. Não sendo o caso de arquivamento sumário, o Comitê de Ética irá instaurar, no prazo máximo de 72h, processo de apuração para esclarecer o ocorrido, que tramitará em sigilo.
- e. O Comitê de Ética poderá solicitar documentos, ouvir testemunhas e proceder a quaisquer outras diligências que julgar necessárias.
- f. O Comitê de Ética poderá determinar, cautelarmente: 1) o afastamento provisório da pessoa denunciada de suas funções, no caso de quem trabalha ou presta serviços de qualquer natureza para a Escola de Gente; e 2) a adoção de medidas necessárias para aliviar o sofrimento físico ou psíquico de vítimas.
- g. Antes de se decidir pelo afastamento provisório, o Comitê de Ética deverá oferecer à pessoa denunciada a oportunidade de se manifestar preliminarmente, em prazo de 24h, sobre a denúncia.
- h. A qualquer momento, ao ter fortes indícios de que os fatos denunciados configurem crime ou infração grave de direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade, caberá ao Comitê de Ética comunicá-los em até 24 horas às autoridades competentes, nos termos e exigências do ECA, do Código de Processo Penal e/ou de outras normas aplicáveis ao caso.
- i. O procedimento apuratório deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da denúncia pelo Comitê de Ética, salvo justificativa deste Comitê para a Assembleia Geral, que deverá estipular novo prazo.
- j. Ao final do procedimento apuratório, o Comitê de Ética deverá apresentar um relatório final. Concluindo que houve efetiva violação desta Política, recomendará às instâncias competentes que adotem medidas cabíveis para: 1) a responsabilização das pessoas autoras do dano; e 2) para a reparação das vítimas.
- k. Ao final do procedimento apuratório, o Comitê de Ética poderá recomendar: 1) para integrantes da Governança: a destituição, nos termos do Estatuto Social da Escola de Gente; 2) para superintendências, gerências e coordenações: advertência, suspensão ou demissão por justa causa; e 3) para empresas prestadoras de serviço e profissionais autônomas e autônomos: rescisão do contrato e vedação de futuras contratações.
- l. Será garantido o direito de ampla defesa das pessoas denunciadas em comunicação acessível, cabendo à Escola de Gente providenciar a acessibilidade comunicacional necessária e garantir acesso e mobilidade físicas para que as pessoas denunciadas estejam em total segurança no local onde ocorrerá a defesa.
- m. A pessoa denunciante poderá desistir da denúncia a qualquer tempo, com o consequente arquivamento do procedimento apuratório, salvo se o Comitê de Ética considerar que, pela natureza ou gravidade dos fatos, a continuidade da apuração é necessária de acordo com os valores e a proteção da Escola de Gente e/ou de grupos em situação de vulnerabilidade.

Capítulo V - Monitoramento e Avaliação

12. Comitê de Ética

Terá o objetivo de zelar pela adequada implementação, monitoramento e aprimoramento desta Política. Como instância que receberá as primeiras informações no caso de previsão ou constatação de qualquer potencial de dano, o Comitê de Ética:

- a. Será nomeado pela presidência da Escola de Gente, por meio de ato normativo, em até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Política pela Assembleia Geral.
- b. Será composto por 3 (três) integrantes da Governança da Escola de Gente.
- c. Deverá reportar-se à Assembleia Geral pelo menos 1 (uma) vez por ano, por meio de relatório, dando conhecimento das consultas e denúncias analisadas e apresentando informes e sugestões.
- d. No caso de procedimento apuratório, será responsável por relatório conclusivo.
- e. Apresentará sugestões de aperfeiçoamento à esta Política à Assembleia Geral da Escola de Gente.

Capítulo VI - Disposições Finais

13. Publicidade e acessibilidade

A Escola de Gente deverá dar ampla publicidade a esta Política em até 90 (noventa) dias após a sua aprovação em Assembleia Geral, mediante:

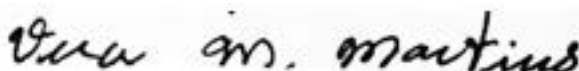
- a. Disponibilização desta Política em formatos acessíveis, como impresso em tinta, em meio digital online, em braile, em Língua de sinais brasileira e em **linguagem simples**;
- b. Publicação desta Política no site da Escola de Gente e nas redes sociais;
- c. Inclusão de informações sobre esta Política em seus relatórios de atividade.

14. Compromisso da Escola de Gente

- a. Toda pessoa da equipe da Escola de Gente deverá, no momento em que for contratada para qualquer função ou prestação de serviço, remunerada ou não, firmar termo de ciência desta Política, comprometendo-se a observá-la rigorosamente.
- b. Todos os contratos firmados com pessoas e empresas de consultoria e demais tipos de fornecimento de bens e serviços deverão conter cláusula específica pela qual a contratada declara ter ciência desta Política, comprometendo-se a cumpri-la no que couber e reconhecendo que a sua eventual violação constitui inadimplemento contratual.

15. Entrada em vigor

Esta Política entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser periodicamente revista e aperfeiçoada pelo Comitê de Ética.



Vera Marina Martins

Presidência

Escola de Gente - Comunicação em Inclusão

Glossário

Para fins desta Política, entende-se por:

Acessibilidade: conjunto de meios, modos e recursos que eliminem barreiras e promovam a participação com independência e autonomia em todas as atividades presenciais ou virtuais que lhes interessem direta ou indiretamente participar, para o mais pleno e equitativo acesso aos direitos humanos e fundamentais. A acessibilidade tem várias dimensões, entre elas a atitudinal, a comunicacional e a física.

Adolescente: pessoa com idade de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos;

Bullying: atos violentos, intencionais e repetidos contra alguém em desvantagem, por qualquer razão, praticados por uma pessoa ou grupo, e que podem causar danos físicos e psicológicos.

Criança: pessoa com idade de até 12 (doze) anos incompletos;

Comitê de Ética: nomeado pela presidência da Escola de Gente, o Comitê de Ética é uma instância da Assembleia Geral. Tem por objetivo acompanhar a implementação, o monitoramento e o aprimoramento da Política de Proteção;

Danos: violação da integridade física, psíquica ou moral da pessoa decorrente da ação ou omissão de outra pessoa ou de uma instituição, por negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão ou qualquer outra forma de violação;

Força de trabalho: pessoas que, com seu trabalho, de modo remunerado ou não, independentemente do vínculo, contribuem para o funcionamento e a sustentabilidade da Escola de Gente, atuando interna ou externamente, por períodos consecutivos ou intermitentes;

Governança: sistema de gestão que dirige, monitora e incentiva a organização, composto por diversas instâncias, tais como Assembleia Geral, Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal e diversos Comitês, livremente estabelecidos pelo sistema, para a cogestão da organização e sua causa, zelando pela transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade com todos os grupos com os quais a organização se relaciona.

Linguagem de gênero - o desafio da busca de uma linguagem que simultaneamente expresse mais equidade de gênero sem dividir a espécie humana entre mulheres e homens é um dos desafios que a Escola de Gente aceita enfrentar. Uma das possibilidades para sair do binarismo é usar a letra X ou *, evitando assim a flexão de gênero. Entretanto, no contexto da acessibilidade comunicacional, essas duas sugestões tornam-se barreiras para os programas leitores de tela, utilizados por pessoas cegas ou por alguma razão impedidas de acessar informação por meio da leitura.

Jovem - pessoa com idade de 15 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de acordo com o Estatuto da Juventude.

Linguagem Simples - Recurso de acessibilidade comunicacional inicialmente destinado a pessoas com deficiência intelectual, e hoje com ampla utilização entre pessoas com baixo letramento ou que não dominam a língua do país onde vivem, como pode acontecer no caso de **pessoas refugiadas e migrantes**. A técnica consiste em trazer informações para um nível de compreensão imediata, sem perda de conteúdo ou infantilização.

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público é uma titularidade fornecida pelo Ministério da Justiça.

Parentalidade Inclusiva - Parentalidade é o conjunto de ofertas, atividades e responsabilidades que as pessoas adultas que cuidam de uma criança devem lhe assegurar para o seu desenvolvimento pleno, saudável e seguro. Na prática, entretanto, as reflexões sobre a parentalidade no âmbito dos direitos e da psicologia estão restritos a condições humanas típicas no que se refere às crianças e às pessoas adultas que as cercam. Foi no sentido de expandir esse conceito que em 2019 a Escola de Gente criou o conceito de “parentalidade inclusiva”, o qual define que toda a oferta e o exercício de vínculos de afeto e de habilidades cognitivas entre crianças e pessoas adultas devem necessariamente prever e contemplar em suas necessidades específicas de comunicação e de locomoção pessoas com deficiências, transtornos mentais e limitações cognitivas, sendo elas crianças, mães, pais, avós, avôs, cuidadoras e cuidadores.

Pessoa adulta: pessoa com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, ainda que considerada jovem pelo Estatuto da Juventude.

Pessoa com deficiência: pessoa com impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, psicossocial ou sensorial, que, pela falta de oferta de acessibilidade e acúmulo de barreiras, têm obstruída ou prejudicada sua interação e participação plena e efetiva na sociedade em equiparação de oportunidades com as demais pessoas.

Pessoas com deficiência psicossocial: são aquelas que a partir de uma condição de transtorno mental, e por diversas razões, ficam de algum modo impedidas de acessar seus direitos e viver com autonomia e independência. São, por exemplo, ex-usuárias de drogas, sobreviventes da violência psiquiátrica ou quem desde a infância enfrentou violência sistemática e danosa à sua estrutura mental. Pessoas que em função de sua neurodiversidade têm necessidades específicas na comunicação e nos relacionamentos familiar, profissional e social, como acontece no transtorno do espectro autista, também têm deficiência psicossocial.

Pessoa idosa: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Pessoa em situação de vulnerabilidade: criança, adolescente, jovem, pessoa adulta ou idosa que, em virtude de alergias, alimentação, idade, doença, deficiência, endereço, etnia, gênero, opinião política ou partidária, orientação sexual, raça, relação de trabalho ou subordinação e religião, ser migrante ou refugiada, entre outras condições, está sem meios de se proteger adequadamente de riscos e danos, em função de estigma, atos de discriminação e/ou violação de direitos.

Pessoa migrante: pessoa que muda de região onde mora, dentro do seu país, de outro país, por tempo determinado ou indeterminado.

Pessoa refugiada: pessoa que, (i) devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontra-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; (ii) não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no item anterior; ou (iii) devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigada a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Risco: probabilidade de insucesso de determinada ação, ainda que planejada, que produza impacto negativo sobre determinado grupo de pessoas.

Sistema Escola de Gente: conjunto de instituições parceiras – públicas, em todos seus três níveis, privadas ou de economia mista – agrupadas em redes ou não, com as quais a Escola de Gente interage, independentemente do vínculo, para o cumprimento de sua missão.